

LEI N° 1.426, de 28 de junho de 2006.

Altera a Lei Municipal n.º 1.366/2003, reduzindo alíquotas para os serviços que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei n.º 1.366, de 26 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A alíquota do imposto é de 4% (quatro por cento), para todos os serviços constantes da lista definida no art. 2º desta Lei, exceto para aqueles previstos no item 10 (serviços de intermediação e congêneres) e nos seus subitens, cuja alíquota será de 2% (dois por cento)” (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista (PE), em 28 de junho de 2006.



LEANDRO RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA
EM: 28 / 06 / 2006



Secretaria de Administração



Ofício/GAB nº 0375/2006.

Santa Maria da Boa Vista, 28 de junho de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor
George Rodrigues Duarte
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal José Ozanam Gomes de Barros
Santa Maria da Boa Vista

Assunto: **Lei devidamente sancionada e publicada**

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência a Lei Municipal **1.426/2006**, que altera a Lei Municipal nº 1,366/2006, reduzindo alíquotas para os serviços que especifica, e dá outras providências, devidamente sancionada e publicada nesta data no átrio da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

Ao ensejo, consignamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

*em 29/06/2006
Machado*

